



PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a instituição de diretrizes para acolhimento e orientação às mulheres vítimas de roubo, violência sexual e estupro no âmbito do Município, e dá outras providências."

Josildo Ribeiro da Silva, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes de acolhimento e orientação às mulheres vítimas de roubo, violência sexual e estupro no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, com a finalidade de promover atendimento humanizado e encaminhamento aos serviços públicos já existentes.

Art. 2º Constituem diretrizes da presente Lei:

- I – promoção do acolhimento humanizado às vítimas;
- II – divulgação dos canais oficiais de denúncia e proteção à mulher;
- III – incentivo à integração entre os órgãos públicos competentes;
- IV – estímulo à orientação sobre os direitos das vítimas;
- V – fortalecimento das políticas públicas de combate à violência contra a mulher;
- VI – promoção de campanhas educativas e de conscientização.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 3º O atendimento e encaminhamento das vítimas deverão ocorrer, sempre que possível, por meio da estrutura pública já existente no Município, sem criação de novos cargos, serviços, programas específicos ou despesas adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar cooperação institucional com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para divulgação de informações e fortalecimento das ações de proteção à mulher, sem geração de novos encargos financeiros ao Município.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei correrão por conta das estruturas administrativas e orçamentárias já existentes, sem aumento de despesas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 14 de maio de 2026.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Santana de Parnaíba um programa voltado ao acolhimento, proteção e assistência às mulheres vítimas de roubo, violência sexual e estupro, garantindo suporte humanizado e acesso rápido aos serviços essenciais.

A violência contra a mulher representa uma grave violação dos direitos humanos e provoca profundas consequências físicas, emocionais e psicológicas às vítimas, exigindo atuação integrada do Poder Público para assegurar proteção e assistência adequada.

Muitas mulheres, após sofrerem episódios traumáticos de violência, encontram dificuldades para acessar atendimento psicológico, orientação jurídica e suporte social, situação que agrava ainda mais os danos sofridos.

Dessa forma, o presente projeto busca fortalecer a rede municipal de proteção à mulher, promovendo acolhimento especializado, encaminhamento aos serviços públicos competentes e acompanhamento multidisciplinar, contribuindo para a recuperação e reinserção social das vítimas.

Além disso, a proposta reforça o compromisso do município com a promoção da dignidade humana, da segurança e dos direitos das mulheres, ampliando políticas públicas de proteção e combate à violência.

Diante da relevância social da matéria, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Plenário Antônio Branco, 14 de maio de 2026.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003400350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Josildo Ribeiro da Silva** em **14/05/2026 13:33**

Checksum: **0EFF090246588801986139900EB704FB51B9F310F3353DA358D3A8B2BBE73CF3**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003400350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.